SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA
Recredenciado pela Portaria nº 763, de 18 de setembro de 2020, publicada no DOU de 21 de setembro de 2020, seção 1, página 119.
Rua Doutor Pedrinho, N 79 - Bairro Rio Morto - CEP 89082-262 - Indaial/SC
Site: uniasselvi.com.br

Código de Autenticação
20230206553534747900000000000174865221
Para verificação de autenticidade acesse o site validador.uniasselvi.com.br na opção verificar autenticidade de documentos.

534747931

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS** ("Contrato"), o(a) SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.894.432/0001-56 , com sede e endereço no(a) BR 470 KM 71, 1040, BENEDITO - INDAIAL/SC , entidade mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI , doravante denominada **CONTRATADA** e o **ALUNO(a)** identificado(a) e qualificado(a) no quadro próprio abaixo, ou seu representante legal, (pai, mãe ou responsável quando menor de 18 anos), doravante denominado **CONTRATANTE**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com base no Estatuto e Regimento da **CONTRATADA**, nas disposições do Código de Defesa do Consumidor, Lei 9.870/99 e no que se segue:

IDENTIFICAÇÃO DO CURSO				
Curso: Pedagogia (PED)		Período: Noturno		Registro Acadêmico: 5347479
Turma: PD00759	Semestre: 2	Regime: **EAD**		
Forma de ingresso: Segunda graduação			Data de ingresso: 06/02/2023	
IDENTIFICAÇÃO E DADOS PESSOAIS DO CONTRATANTE				
Nome completo: Maria Paula Estevão				Telefone: (47) 99260-3714
CPF: 11865632902	Sexo: Feminino	Data de nascimento: 27/05/1999		Idade: 23
RG nº: 5.307.274 (Org. Exp.: SSP UF: SC)		Nacionalidade: Brasileira		
Endereço: SC 114 KM 12			Nº: 0	Complemento: SC ACESSO A TAIO
Bairro: SITIO PETERS		Cidade: POUSO REDONDO	UF: SC	CEP: 89172000
IDENTIFICAÇÃO E DADOS PESSOAIS DOS PAIS OU RESPONSÁVEL (menor de 18 anos)				
Nome do Pai:				
Nome da Mãe: Cilene Moraes Estevão				
Nome do responsável: Cilene Moraes EstevÃ£o				
IDENTIFICAÇÃO PARA ACESSO AO PORTAL DO ALUNO				
Login: 5347479@aluno.uniasselvi.com.br	Senha Provisória: M@11865632902			
IDENTIFICAÇÃO DO POLO OU UNIDADE: CENTRO DE ESTUDOS UNIASE LTDA				

Cláusula 1ª - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais de nível superior pela **CONTRATATA** ao **CONTRATANTE**, durante o semestre letivo, no curso de graduação indicado no preâmbulo, através de aulas e demais atividades escolares com base no projeto pedagógico, programas de disciplinas e currículos aprovados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATANTE** poderá formalizar o contrato por meio impresso ou via web (site da **CONTRATADA**), conforme disponibilizado pela **CONTRATADA**. Caso o contrato seja formalizado via web, o preenchimento dos dados solicitados e o respectivo aceite implicam em adesão expressa do **CONTRATANTE** ao contrato, independentemente de assinatura das partes.

Parágrafo Segundo: No caso de procedimentos realizados via *web* (site da **CONTRATADA**), as partes reconhecem a validade e a segurança jurídica da produção documental eletrônica e de seu processamento em meio eletrônico, assim como reconhecem a validade do contrato, ao qual atribuem eficácia legal equivalente a de um documento originalmente com suporte físico subscrito pelos contratantes.

Parágrafo Terceiro: As informações pessoais e endereço consignados pelo **CONTRATANTE**, por ocasião da matrícula ou da sua renovação, são de inteira e exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, bem como as respectivas atualizações, especialmente dos endereços para envio de correspondências escolares e cobranças de mensalidades.

Parágrafo Quarto: O **CONTRATANTE** deverá apresentar os documentos pessoais e de conclusão do ensino médio e outros solicitados pela **CONTRATADA**, bem como é responsável pela autenticidade e veracidade destes para fins de matrícula ou sua renovação. Na hipótese de eventuais pendências e/ou irregularidades na documentação, apuradas no decorrer do curso, a **CONTRATADA** reserva-se o direito de cancelar a matrícula ou não renová-la.

Parágrafo Quinto: No caso de irregularidades na documentação serem constatadas após a conclusão do curso, a **CONTRATADA** poderá recusar a emissão de documentos oficiais que tratam da situação acadêmica do **CONTRATANTE**, inclusive para colação de grau.

Parágrafo Sexto: Para a rematrícula (matrícula para semestre letivo subsequente), o pagamento da 1ª (primeira) parcela da semestralidade pelo **CONTRATANTE** implica em sua adesão ao contrato, independentemente de assinatura do mesmo.

Parágrafo Sétimo: O presente contrato tem vigência semestral e sua renovação observará o disposto na cláusula 4ª, parágrafo nono.

Cláusula 2ª CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS

As aulas serão ministradas em salas de aula ou locais que a **CONTRATADA** indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica adotadas. No regime presencial, o **CONTRATANTE** poderá ter aulas semipresenciais e/ou totalmente a distância, nos termos da legislação federal aplicável. No regime a distância, as atividades presenciais serão realizadas nos Polos de Apoio Presenciais ("Polos") credenciados pela **CONTRATADA**. Caso o número de alunos matriculados no curso escolhido pelo **CONTRATANTE** não seja suficiente, a critério da **CONTRATADA**, para a manutenção das atividades presenciais, o **CONTRATANTE** concorda em continuar o seu curso, na modalidade Flex, conforme definido no parágrafo terceiro desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a orientação técnico-pedagógica do curso; marcação de provas; fixação de carga horária; contratação de professores; enturmação; junção de turmas; projeto pedagógico; matriz curricular; orientação didático-pedagógica, além de outras atividades educacionais necessárias.

Parágrafo Segundo: Ao efetuar a matrícula o **CONTRATANTE** se submete ao Estatuto; Regimento Geral; Regulamento de Estágio; demais normas e determinações emanadas da **CONTRATADA**, os quais se encontram à disposição do **CONTRATANTE** para consulta junto à **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: Na modalidade Flex do regime a distância, o **CONTRATANTE** disporá de tutor, para atendimento semanal. As interações pedagógicas e materiais didáticos serão disponibilizados exclusivamente de forma digital. As atividades práticas presenciais em laboratório serão desenvolvidas no Polo a ser indicado pela **CONTRATADA**, podendo ser o Polo referido no quadro resumo deste Contrato ou em outro Polo a ser indicado oportunamente pela **CONTRATADA**. As avaliações finais de cada disciplina deverão ser realizadas presencialmente no polo, conforme cronograma previsto e de acordo com os projetos pedagógicos da **CONTRATADA**. Na modalidade Flex do regime presencial, a matriz curricular pode variar de acordo com a oferta e período letivo.

Parágrafo Quarto: O **CONTRATANTE** declara ter ciência de que todo e qualquer material e conteúdo didático que tiver acesso por força do presente Contrato encontra-se protegido pela legislação de proteção dos Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual, e que deverá utiliza-lo exclusivamente para fins acadêmicos, nos termos deste Contrato. Em caso de violação de tais direitos, o **CONTRATANTE** estará sujeito às sanções legais aplicáveis e às medidas disciplinares cabíveis, respondendo ainda pelos danos a que der causa ao autor da obra ou à própria **CONTRATADA**, inclusive de natureza moral.

Parágrafo Quinto: O **CONTRATANTE** autoriza expressamente a utilização, a título gratuíto e por prazo indeterminado, de sua voz, imagem e trabalhos acadêmicos, incluíndo, dentre outros, Papers, Trabalhos de Conclusão de Curso e Monografias, pela **CONTRATADA**, para fins pedagógicos, acadêmicos, institucionais e de divulgação das atividades educacionais da **CONTRATADA**, por quaisquer meios, incluíndo vídeos, audios e fotografias e por quaisquer canais e plataformas de divulgação.

Cláusula 3ª - MENSALIDADES ESCOLARES

O valor dos serviços a que se refere o contrato é de R$ 2.519,94 (DOIS MIL QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) , dividido em 6 (SEIS) mensalidade(s) de R$ 419,99 (QUATROCENTOS E DEZENOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) cada mensalidade, que estarão sujeitas a reajuste e revisão anuais, conforme autorizado pela Lei nº 9.870 de 23.11.99.

A partir do semestre letivo que se iniciarem as atividades práticas e/ou laboratoriais, conforme projeto pedagógico e matriz curricular do curso, as mensalidades estarão sujeitas a reajuste em percentual adicional ao praticado aos demais semestres, considerando o custo adicional dessas atividades.

Parágrafo Primeiro: Tratando-se de pagamento antecipado de matrícula, o valor semestral poderá ser acrescido do montante proporcional à variação de custos, nos termos da legislação em vigor, tendo como base a última parcela da anuidade ou da semestralidade legalmente fixada no ano anterior ao período matriculado.

Parágrafo Segundo: O valor da mensalidade paga pelo **CONTRATANTE** compreende apenas serviços coletivos prestados a toda a turma. Serviços individuais solicitados pelo **CONTRATANTE**, tais como exames de segunda chamada, 2ª via de documentos, solicitação de revisão de prova, matrícula em turma especial, impressão e envio de materiais didáticos, disciplinas decorrentes de reprovação ou que excederem a carga horária prevista para a turma serão cobrados separadamente do **CONTRATANTE**, conforme tabela de preço vigente.

Parágrafo Terceiro: O **CONTRATANTE** declara ter plena ciência de que o valor da mensalidade a ser paga está vinculado ao polo, unidade, curso, turno, bem como às disciplinas cursadas, sendo certo que a alteração de quaisquer destes critérios irá impactar no valor pago pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: O **CONTRATANTE** beneficiário do Programa Universidade Para Todos – PROUNI – estará isento do pagamento das mensalidades escolares, NO PERCENTUAL DEFERIDO PELO PROUNI. Caso o **CONTRATANTE** perca a condição de beneficiário do PROUNI, deverá pagar o valor integral da mensalidade escolar.

Parágrafo Quinto: O **CONTRATANTE** contemplado com bolsa remanescente do PROUNI somente será isento (total ou parcialmente) a partir do mês de contemplação, sendo que as mensalidades vencidas antes da contemplação serão devidas.

Parágrafo Sexto: Na hipótese do **CONTRATANTE** cursar menos ou mais disciplinas no semestre letivo em relação à matriz curricular do semestre, a mensalidade escolar devida pelo **CONTRATANTE** será ajustada tendo como referência, conforme lei de mensalidades escolares (Lei nº 9.870/99): (A) O número de disciplinas cursadas; (B) Os custos fixos da **CONTRATADA** e serviços que estarão disponibilizados em tempo integral ao **CONTRATANTE**, tais como laboratórios de informática, biblioteca, setores de atendimento, considerando-se, para os fins previstos neste item, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o total da semestralidade correspondente à matriz curricular regular, o qual será aplicado integralmente.

Cláusula 4ª MATRÍCULA, FORMA DE PAGAMENTO

A matrícula do **CONTRATANTE** será considerada perfeita e concretizada após a aprovação do **CONTRATANTE** no exame vestibular ou processo seletivo ou ingresso por nota de ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio) e o pagamento da 1ª (primeira) mensalidade.

Parágrafo Primeiro: As mensalidades poderão ser pagas por meio de cartão de crédito (responsabilizando-se o CONTRATANTE pelas informações prestadas à CONTRATADA) ou na rede bancária ou correspondentes bancários até as datas indicadas no respectivo boleto, que estará disponível ao **CONTRATANTE** no endereço eletrônico da **CONTRATADA** ("Portal do Aluno") e nos setores de atendimento ao aluno. Para o regime a distância, o **CONTRATANTE** tem ciência que o Polo é instituição parceira da **CONTRATADA** na prestação de serviços educacionais, cabendo à **CONTRATADA**: (a) o faturamento e recebimento das mensalidades devidas pelo **CONTRATANTE**; (b) a realização dos repasses devidos ao Polo.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de atraso do pagamento da mensalidade, seu valor será acrescido de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de desistência do curso antes do início das aulas, possibilitando a convocação pela **CONTRATADA** do próximo classificado no processo seletivo, será restituído ao **CONTRATANTE** 80% (oitenta por cento) do valor pago na matrícula. Não será restituído qualquer valor ao **CONTRATANTE** em caso de desistência após a data de início das atividades, conforme calendário acadêmico divulgado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto: Em caso de inadimplência no pagamento da mensalidade escolar, o **CONTRATANTE** perderá qualquer tipo de desconto, em virtude de mérito ou pontualidade que, por liberalidade, a **CONTRATADA** lhe tenha concedido, arcando, portanto, o **CONTRATANTE** com o valor total da parcela da mensalidade, corrigido nos termos do parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo Quinto: Caso o **CONTRATANTE** seja beneficiário de gratuidade (bolsa) parcial e atrase o pagamento da mensalidade escolar (pagamento após o vencimento) em determinado mês perderá automaticamente a gratuidade parcial no mês em que houver atraso, ficando responsável pelo pagamento da mensalidade escolar no valor integral e sem prejuízo da cobrança dos encargos legais conforme previstos neste contrato.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** poderá, em caso de inadimplência, informar o nome do **CONTRATANTE** ao Serviço de Proteção ao Crédito – SPC – e demais órgãos de restrição ao crédito.

Parágrafo Sétimo: Havendo débito relativo ao pagamento de mensalidades referentes ao semestre letivo anterior, a **CONTRATADA** poderá recusar a renovação da matrícula do **CONTRATANTE** para o semestre seguinte, na forma da Lei nº 9.870/99.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** poderá efetuar a cobrança das mensalidades vencidas e não pagas por meio extrajudicial ou judicial, diretamente ou através de terceiros. Em caso de cobrança, o **CONTRATANTE** arcará com honorários profissionais no percentual máximo de 10% para cobrança extrajudicial e 20% para cobrança judicial, calculados sobre o valor do débito atualizado e respectivos encargos.

Parágrafo Nono: O contrato tem duração de um semestre letivo (seis meses) e será prorrogado automaticamente, por igual período, observando-se as correções da mensalidade admitidas pela legislação em vigor, desde que: (A) o contrato não seja alterado pela **CONTRATADA**; (B) o **CONTRATANTE** efetue o pagamento da matrícula relativa ao período letivo subsequente e não existam débitos para com a **CONTRATADA**. O pagamento da matrícula para o semestre subsequente (rematrícula) representa o aceite expresso do **CONTRATANTE** para renovação do contrato.

Parágrafo Décimo: A não participação e/ou o não comparecimento do **CONTRATANTE** às aulas ou, ainda, a desistência (abandono) do curso pelo **CONTRATANTE** sem a formalização da desistência junto à **CONTRATADA** não o desobriga do pagamento das mensalidades vencidas ou a vencer até o término do semestre letivo, considerando que a vaga permanecerá à disposição do **CONTRATANTE** até o término do semestre letivo.

Parágrafo Onze: Caso o **CONTRATANTE** seja beneficiado com o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) e não deseje renovar a matrícula do curso para o semestre letivo subsequente, deverá o **CONTRATANTE** formalizar o desligamento junto à **CONTRATADA**. Não sendo o desligamento formalizado até o início das aulas do semestre letivo, o **CONTRATANTE** ficará responsável pelo pagamento das mensalidades do semestre letivo até a expiração do prazo para aditamento do contrato de financiamento governamental, conforme a legislação do FIES, considerando a obrigação da **CONTRATADA** em manter a vaga à disposição do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Doze: Considerando que a **CONTRATADA** disponibilizou ao **CONTRATANTE** a vaga durante todo o semestre letivo, a rescisão deste contrato pelo **CONTRATANTE** antes do término do semestre letivo implicará em multa a favor da **CONTRATADA** no montante correspondente a 30% (trinta por cento) das mensalidades vincendas (a vencer) até o término do semestre, desconsiderando-se eventual gratuidade (bolsa) recebida pelo **CONTRATANTE** e sem prejuízo do pagamento integral das mensalidades já vencidas, nos termos da Cláusula 4ª, parágrafo segundo. O pagamento desta multa será realizado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, de acordo com os termos do Parágrafo Primeiro desta Cláusula 4ª.

Parágrafo Treze: Caso o **CONTRATANTE** seja beneficiário de gratuidade (bolsa), parcial ou integral, durante o semestre letivo, e venha a desistir do curso antes do término do semestre cursado, o **CONTRATANTE** deverá restituir à **CONTRATADA** o valor correspondente à gratuidade recebida.

Parágrafo Quatorze: O disposto no parágrafo anterior aplica-se também aos beneficiários de bolsa parcial PROUNI e FIES.

Parágrafo Quinze: Caso o **CONTRATANTE** seja beneficiário de PROUNI parcial, sendo responsável pelo pagamento de parte da mensalidade escolar, sobre o valor pago da mensalidade se aplicarão todas as disposições deste contrato.

Parágrafo Dezesseis: O **CONTRATANTE**, com base no artigo 290 do Código Civil, declara-se expressamente ciente que os créditos relativos às mensalidades escolares, taxas de serviços administrativos e acordos oriundos a este contrato de prestação de serviços educacionais poderão ser objetos de cessão de crédito.

Cláusula 5ª – EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses: a) pelo **CONTRATANTE** e/ou responsável, por desistência, trancamento ou transferência de curso devidamente formalizados junto à **CONTRATADA**; b) pela **CONTRATADA**, por desligamento nos termos do Regimento Geral; c) por descumprimento contratual por qualquer das partes.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE poderá solicitar a desistência, trancamento ou transferência do curso em qualquer época do ano, mediante pagamento à CONTRATADA da multa prevista no parágrafo doze da Cláusula quarta.

Parágrafo Segundo: Desistindo do curso sem comunicação expressa, fica o CONTRATANTE obrigado a pagar as parcelas restantes até o final do semestre letivo. A desistência acarreta cancelamento da vaga no curso.

Cláusula 6ª - CONTRATAÇÃO DE FINACIAMENTO ESTUDANTIL

Se aplicável, vindo a firmar contrato do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) ou programa equivalente, ficará o **CONTRATANTE** obrigado a cumprir as normas do referido programa, inclusive efetuando os aditamentos periódicos na forma regulamentar. Cessando os benefícios decorrentes do programa ou caso o FIES financie montante inferior ao da mensalidade escolar pelo **CONTRATANTE**, conforme valor informado no preâmbulo deste contrato, a **CONTRATADA** realizará a cobrança dos débitos do **CONTRATANTE** que não tenham sido quitados pelo programa.

Parágrafo único: Na hipótese do *caput* e caso o **CONTRATANTE** tenha pago mensalidades ou diferenças de mensalidades que vierem a ser contempladas pelo programa, a **CONTRATADA**, com o valor recebido, quitará a contraparte do **CONTRATANTE**, em tanto quanto comporte o valor recebido e fazendo-o sobre mensalidades vencidas e/ou vincendas, até o final do contrato.

Cláusula 7ª - CONSTITUIÇÃO DE NOVAS TURMAS

A **CONTRATADA** se reserva o direito de não iniciar o curso na hipótese de matricularem-se candidatos em percentual inferior a 60% (sessenta por cento) das vagas oferecidas. Ocorrendo esta hipótese, o **CONTRATANTE** será ressarcido do valor pago pela inscrição no vestibular e matrícula.

Cláusula 8ª - USO DE SENHA E ACESSO AO PORTAL DE SERVIÇOS DO ALUNO

O **CONTRATANTE** declara que recebeu as orientações necessárias da **CONTRATADA** para gerar eletronicamente sua senha de acesso ao "Portal do Aluno", que para a sua segurança deverá ter no mínimo de 6 (seis) caracteres alfanuméricos, conforme termos de uso do "Portal do Aluno", responsabilizando-se pelo seu uso de forma adequada e obrigando-se a não a revelar a terceiros.

Cláusula 9ª – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

O **CONTRATANTE** concorda com o tratamento dos seus Dados Pessoais fornecidos à **CONTRATADA** em decorrência deste Contrato, autorizando-a a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários à execução deste Contrato, bem como a transferi-los às empresas e instituições de ensino do mesmo grupo econômico da **CONTRATADA** e às suas parceiras de negócio, a fim de viabilizar as atividades da **CONTRATADA** e permitir o cumprimento deste Contrato, das suas obrigações legais e regulatórias, nos termos da legislação aplicável, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) e da Política de Privacidade da **CONTRATADA**, disponível em https://portal.uniasselvi.com.br/public/files/politica-privacidade.pdf, cujos termos o CONTRATANTE declara ter pleno conhecimento e concordância.

Parágrafo Primeiro: Os Dados Pessoais do **CONTRATANTE** serão usados e tratados pela **CONTRATADA** pelo tempo necessário para satisfazer às finalidades e requerimentos legais e regulatórios aplicáveis. Quando do término do tratamento dos Dados Pessoais, estes serão eliminados pela **CONTRATADA** no âmbito e nos limites técnicos e regulatórios das atividades da **CONTRATADA**, autorizada a conservação nas situações previstas na legislação vigente.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** adotará medidas de segurança adequadas e razoáveis para garantir que os Dados Pessoais do **CONTRATANTE** sejam mantidos de forma confidencial e segura. Entretanto, as proteções impostas pela **CONTRATADA** não se aplicam a informações e dados que o **CONTRATANTE** tenha compartilhado em áreas públicas, como redes sociais, websites e formulários eletrônicos de terceiros. A **CONTRATADA** não será responsabilizada por qualquer dano decorrente de violação, perda ou vazamento de Dados Pessoais do **CONTRATANTE** que tenham ocorrido por culpa exclusiva do próprio **CONTRATANTE** ou de terceiros.

Parágrafo Terceiro: O **CONTRATANTE** poderá acessar, revisar e modificar seus Dados Pessoais tratados pela **CONTRATADA**, podendo inclusive, requisitar detalhes sobre a origem, compartilhamento com terceiros, limitar o uso e divulgação dos dados ou até mesmo, revogar o consentimento a qualquer processamento de seus Dados Pessoais, ciente de que determinadas situações aqui previstas podem eventualmente prejudicar e/ou inviabilizar o pleno cumprimento do presente Contrato pela **CONTRATADA** e ainda prejudicar e/ou inviabilizar o acesso do **CONTRATANTE** a determinados recursos, ferramentas e sistemas disponibilizados pela **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** poderá ainda reter os Dados Pessoais do **CONTRANTANTE** para o cumprimento de obrigações legais, regulatórias ou contratuais da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto: Quaisquer dúvidas, sugestões ou reclamações relacionadas à Política de Privacidade da **CONTRATADA** e ao tratamento dos Dados Pessoais do **CONTRATANTE** podem ser encaminhados para o e-mail: privacidade@uniasselvi.com.br.

Cláusula 10ª - FORO

Para dirimir questões oriundas do Contrato, fica eleito o foro da sede do Estabelecimento de Ensino.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

MARIA PAULA ESTEVÃO

CILENE MORAES ESTEVÃ£O

(se maior de 18 anos) **(se menor de 18 anos)**

CONTRATADA: SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA
e CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI (mantida)

Testemunhas

_____ _____

INDAIAL, 06 DE FEVEREIRO DE 2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente termo aditivo de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais ("Contrato"), o(a) SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.894.432/0001-56 , com sede e endereço no(a) BR 470 KM 71, 1040, BENEDITO - INDAIAL/SC, entidade mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI , doravante denominada **CONTRATADA** e o **ALUNO(a)** identificado(a) e qualificado(a) no quadro próprio abaixo, ou seu representante legal, (pai, mãe ou responsável quando menor de 18 anos), doravante denominado **CONTRATANTE**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com base no Estatuto e Regimento da **CONTRATADA**, nas disposições do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 9.870/99 e no que se segue:

IDENTIFICAÇÃO DO CURSO				
Curso: Pedagogia (PED)		Aditivo: 001		Registro Acadêmico: 5347479
Turma: PD00759	Semestre: 2	Regime: **EAD**		
Forma de ingresso: Segunda graduação		Data de ingresso: 06/02/2023		
IDENTIFICAÇÃO E DADOS PESSOAIS DO CONTRATANTE				
Nome completo: Maria Paula Estevão				Telefone: (47) 99260-3714
CPF: 11865632902	Sexo: Feminino	Data de nascimento: 27/05/1999		Idade: 23
RG nº: 5.307.274 (Org. Exp.: SSP UF: SC)		Nacionalidade: Brasileira		
Endereço: SC 114 KM 12			Nº: 0	Complemento: SC ACESSO A TAIO
Bairro: SITIO PETERS		Cidade: POUSO REDONDO	UF: SC	CEP: 89172000
IDENTIFICAÇÃO E DADOS PESSOAIS DOS PAIS OU RESPONSÁVEL (menor de 18 anos)				
Nome do Pai:				
Nome da Mãe: Cilene Moraes Estevão				
Nome do responsável: Cilene Moraes EstevÃ£o				
IDENTIFICAÇÃO PARA ACESSO AO PORTAL DO ALUNO		**CÓDIGO PARA ACESSO AO TCU**		
Login: 5347479	Senha Provisória: 292614	5347479		
IDENTIFICAÇÃO DO POLO OU UNIDADE: CENTRO DE ESTUDOS UNIASE LTDA				

As partes identificadas no preâmbulo resolvem celebrar o presente aditivo contratual, nos seguintes termos e condições:

Cláusula 1ª - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a concessão excepcional e temporária de desconto nos valores da matrícula e mensalidades, não cumulativos com outros descontos eventualmente já praticados pela **CONTRATADA**, a serem pagas pelo **CONTRATANTE** no semestre letivo relativo ao curso indicado no preâmbulo, de acordo com as seguintes condições:

PARCELAS(2023/1)	VALOR JÁ COM DESCONTO	DATA VENCIMENTO
7ª Parcela	R$0,00	10/01/2023
8ª Parcela	R$0,00	10/02/2023
9ª Parcela	R$226,79	10/03/2023
10ª Parcela	R$226,79	10/04/2023
11ª Parcela	R$226,79	10/05/2023
12ª Parcela	R$226,79	10/06/2023

1.1. As mensalidades acima equivalem ao valor total devido, já aplicados os descontos constantes no extrato financeiro do aluno, e correspondem ao seguinte quadro de disciplinas do curso contratado pelo CONTRATANTE:

TURMA	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	REGIME
PD00759	Educação e Diversidade	80	Ensino a Distância
PD00759	Educação Inclusiva	60	Ensino a Distância
PD00759	Língua Brasileira de Sinais - Libras	60	Ensino a Distância
PD00759	Metodologia Científica	60	Ensino a Distância
PD00759	Prática Interdisciplinar: Introdução à Pesquisa	40	Ensino a Distância

1.2. As mensalidades permanecem sujeitas a reajuste e revisão anuais, conforme autorizado pela Lei nº 9.870 de 23.11.99, ou na menor periodicidade que vier a ser legalmente permitida. A partir do semestre letivo que se iniciarem as atividades práticas e/ou laboratoriais, conforme projeto pedagógico e matriz curricular do curso, as mensalidades estarão sujeitas a reajuste em percentual adicional ao praticado aos demais semestres, considerando o custo adicional destas atividades.

Cláusula 2ª INALTERABILIDADE

Permanecem plenamente vigentes e inalteradas todas as cláusulas, parágrafos, itens, termos e condições do instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais assinados entre as partes que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

MARIA PAULA ESTEVÃO
(se maior de 18 anos)

CILENE MORAES ESTEVÃ£O
(se menor de 18 anos)

ASSINADO ELETRONICAMENTE UNIASSELVI

CONTRATADA: SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA
e CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI (mantida)

Testemunhas

INDAIAL, 06 DE FEVEREIRO DE 2023